



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 17 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria ARTESP nº 13, de 05 de março de 2021, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas, ficando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



RESOLVE:

Artigo 1º- Fica proibido o acesso do público às dependências da ARTESP durante a vigência do Decreto 65.545, de 03 de março de 2021, inclusive vistas de processos físicos.

Artigo 2º - Ficam suspensos os eventos nas dependências da ARTESP, funcionando a Agência somente em regime de plantão para demandas urgentes.

§ 1º- As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado e atendendo as regras a seguir:

I - O Serviço de Protocolização de Documentos funcionará apenas virtualmente na vigência desta portaria.

II - Cada assunto do interessado deve ser veiculado em mensagem de correio eletrônico própria, ou seja, cada e-mail deve conter um único assunto.

III - Os documentos anexados ao e-mail devem seguir exclusivamente o formato PDF/A e, individualmente, nenhum deles ultrapassar o tamanho de 10MB.

IV - Os documentos anexados ao e-mail e assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019 serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

V - Os documentos anexados ao e-mail e digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 2º- Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regramento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.

§ 3º -Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária.

§ 4º - Fica permitido o serviço de atendimento a pedidos de vista a documentos digitais no âmbito do Programa SP Sem Papel, que atualmente opera pelo correio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br, conforme comunicado ARTESP-MEM-2020/03029.

Artigo 3º- A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP deverão realizar suas atividades sob regime de teletrabalho, e sem rodízio, mantendo-se à disposição da ARTESP, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário



de sua jornada de trabalho.

§1º - Os empregados que executam serviços ininterruptos deverão realizá-los presencialmente, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria, com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, de acordo com o recomendado pelas autoridades sanitárias, seguindo o Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, não excedendo em 10% (dez por cento) da quantidade de pessoas da respectiva área.

§ 2º- Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 3º- O gestor poderá estabelecer atividades para o empregado que não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.

§ 4º- As Reuniões do Conselho Diretor ocorrerão às quartas-feiras, virtualmente, às 14:30h, bem como os serviços administrativos essenciais, nos termos do caput.

Artigo 4º - Durante a realização e a execução de teletrabalho, os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP deverão cumprir as seguintes diretrizes:

I - Para comparecimento às dependências da ARTESP, quando necessário, somente mediante autorização da respectiva Diretoria através de e-mail para tlazarini@artesp.sp.gov.br;

II - Para retirada de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante autorização da respectiva Diretoria através de e-mail para tlazarini@artesp.sp.gov.br, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade; e

III - Deverão preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Artigo 5º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 13, de 05 de março de 2021.



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 12 de março de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 12/03/2021 às 19:30:31.
Documento Nº: 14980790-5741 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14980790-5741>

